



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 019/2024- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (TELEFONES E RAMAIS) E PROJETO DE CABEAMENTOS DE REDE(INTERNET) COM INSTALAÇÃO PARA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATOS

- CONTRATO DISPENSA 019/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (TELEFONES E RAMAIS) E PROJETO DE CABEAMENTOS DE REDE(INTERNET) COM INSTALAÇÃO PARA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 019/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (TELEFONES E RAMAIS) E PROJETO DE CABEAMENTOS DE REDE(INTERNET) COM INSTALAÇÃO PARA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PARECERES

- PARECER Nº 015-2024





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



1631

Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Davy Arcanjo Pereira da Silva, Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos e José Duarte de Abreu e faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinadas. O expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativas de faltas dos vereadores Davy Arcanjo Pereira da Silva, Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos e José Duarte de Abreu por motivo de força maior; Projeto de Decreto Legislativo 002/2024, que "Concede Título de Cidadão Lapense ao senhor Luís Claudio Silva da Hora e dá outras providências", de autoria do vereador Sérgio Gomes dos Santos; ofício 143/2024 do Prefeito Municipal encaminhando para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.572/2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências" e ofício 144/2024-ADM/GAB do prefeito municipal encaminhando para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 1.573/2024 que, "Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
O Progresso Continua

1632

Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, e dá outras providências correlatas. A seguir o senhor presidente comunicou que não haveria proposição para a Ordem do Dia da Sessão; comunicou que haveria audiência pública por parte do Poder Executivo para apresentação dos relatórios de metas fiscais e não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia quatro de junho do corrente ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e oito de maio de 2024.

Fernando Rodrigues
Luís Carlos Ribeiro Filho
João Luiz de Oliveira
João Manoel da Silva
Osvaldo Furtado de Almeida Freire
Luís Carlos Ribeiro Filho
João Manoel da Silva
João Manoel da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 037/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Cabeamento Estruturado (telefones e ramais) e Projeto de Cabeamentos de Rede(internet) com instalação para nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: Rodolfo Martins da Cruz - MEI, inscrita no CNPJ 27.107.512/0001-08.

Valor Global de R\$: 57.354,13 (cinquenta e sete mil treze em cinquenta e quatro reais e treze centavos), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 05 de junho de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

O Presidente da câmara municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 037/2024, Dispensa de Licitação nº 019/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **Rodolfo Martins da Cruz - MEI**, inscrita no CNPJ 27.107.512/0001-08, visando a **Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Cabeamento Estruturado (telefones e ramais) e Projeto de Cabeamentos de Rede(internet) com instalação para nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa**, no valor global de **R\$: 57.354,13** (cinquenta e sete mil treze em cinquenta e quatro reais e treze centavos), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente dispensa de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 05 de junho de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

CONTRATO Nº 037/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **Rodolfo Martins da Cruz - MEI**, inscrita no **CNPJ 27.107.512/0001-08**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.026/0008-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059026 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **Rodolfo Martins da Cruz - MEI**, inscrita no **CNPJ 27.107.512/0001-08**, com sede na Avenida Duque de Caxias – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Rodolfo Martins da Cruz, portador do CPF. nº 013.162.625-61, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 019/2024, Processo Administrativo nº 037/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Cabeamento Estruturado (telefones e ramais) e Projeto de Cabeamentos de Rede(internet) com instalação para nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 05 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de R\$ 57.354,13 (cinquenta e sete mil treze em cinquenta e quatro reais e treze centavos).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 14 — câmara municipal.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.008- Manutenção dos Serviços da câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao **processo de dispensa de licitação nº 037/2024**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0008-06



condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 05 de junho de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rodolfo Martins da Cruz – MEI
CNPJ 27.107.512/0001-08
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.
Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.005/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Rodolfo Martins da Cruz - MEI**, inscrita no **CNPJ 27.107.512/0001-08** – **OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Cabeamento Estruturado (telefones e ramais) e Projeto de Cabeamentos de Rede(internet) com instalação para nova Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.** O valor global é **57.354,13** (cinquenta e sete mil treze em cinquenta e quatro reais e treze centavos). 05/06/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 05/06/2024 – Eduardo Magalhães Rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 04/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

PARECER N° 015/2024

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.570/2024** que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães e Pais de Autista Lapense – AMPAL, e dá outras providências”, de autoria do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho.

RESOLVE:

APROVADO

ORDEM DO DIA 04/06/2024

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado. ^{26ª SESSÃO ORDINÁRIA}

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 04/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

PARECER Nº. 015/2024**APROVADO**ORDEM DO DIA 04/06/2024
26ª SESSÃO ORDINÁRIA

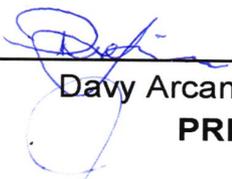
Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.570/2024** que “Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Mães e Pais de Autista Lapense – AMPAL, e dá outras providências”, de autoria do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:


Davy Arcanjo Pereira da Silva
PRESIDENTE


Euler Ramon Pereira Nogueira
RELATOR


Jair Gomes de Araújo
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/12B3-CCAD-CA9A-80BA-2F4D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 12B3-CCAD-CA9A-80BA-2F4D



Hash do Documento

4daf21939fa7b99b3aebc80ed9f741227427e60efb737d9da9a8a6355b359ab6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/06/2024 11:40 UTC-03:00